



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição, em aparelhos condicionadores de ar tipo Split e Cortinas de ar desta Secretaria, visando promover o correto funcionamento dos aparelhos eliminando ou minimizando os riscos potenciais à saúde dos ocupantes conforme obrigatoriedade prevista na Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018, promovendo a correta refrigeração do ambiente de trabalho, propiciando um melhor conforto térmico dos servidores e demais usuários e a preservação do patrimônio. Diminuindo os gastos excessivos com componentes, consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde	Un.	Descrição dos Serviços	Valor mensal	Valor total anual
01	01	SVC	Prestação mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 aparelhos condicionadores de ar tipo Split e Cortinas de ar	R\$ 3.762,50	R\$ 45.150,00

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva justifica-se, pois a Secretaria de Educação de Varginha, não possui em seu quadro efetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade-fim da Prefeitura, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos. Diante do exposto, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento do sistema de climatização de forma a garantir a qualidade do ar e a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, diminuindo os gastos excessivos com componentes, consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada é essencial para garantir o correto funcionamento dos equipamentos, a preservação do patrimônio, propiciando melhor conforto térmico no ambiente de trabalho dos servidores e demais usuários, cumprindo as normas de segurança e atendendo aos requisitos técnicos exigidos em Lei.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local da Prestação dos Serviços (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. O prazo de contratação para prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

3.1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados no prédio sede da SEDUC, e em todas as instalações abrangidas pela SEDUC (Cemeis, Escolas etc), bem como aos novos locais sob sua responsabilidade, de segunda a sexta-feira, início 7hs às 17hs, dependendo da necessidade da contratante e das especificações deste Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

Tabela 01

<u>SEDE SEDUC – Av. Brasil, 171 – Vila Pinto</u>				
<u>Local</u>	<u>Qtde.</u>	<u>BTU's</u>	<u>Marca</u>	<u>Andar</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



<u>Gestão Escolar</u>	<u>1</u>	<u>Cortina</u>	<u>DUGOLD</u>	<u>1º andar</u>
<u>Administrativo</u>	<u>1</u>	<u>60.000</u>	<u>Elgin</u>	<u>1º andar</u>
<u>Chefe Administrativo</u>	<u>1</u>	<u>12.000</u>	<u>PHILCO</u>	<u>1º andar</u>
<u>Departamento Pessoal</u>	<u>1</u>	<u>22.000</u>	<u>LG</u>	<u>1º andar</u>
<u>Chefe Depart. Pessoal</u>	<u>1</u>	<u>12.000</u>	<u>TCL</u>	<u>1º andar</u>
<u>Chefe Depart. Educacional</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>	<u>HITACHI</u>	<u>2º andar</u>
<u>Administrativo</u>	<u>1</u>	<u>Cortina</u>	<u>DUGOLD</u>	<u>2º andar</u>
<u>Inspeção Escolar</u>	<u>1</u>	<u>12.000</u>	<u>PHILCO</u>	<u>2º andar</u>
<u>Merenda Escolar</u>	<u>1</u>	<u>12.000</u>	<u>PHILCO</u>	<u>2º andar</u>
<u>Recepção Pedagógico</u>	<u>1</u>	<u>60.000</u>	<u>Elgin</u>	<u>2º andar</u>
<u>Recepção Secretária</u>	<u>1</u>	<u>Cortina</u>	<u>DUGOLD</u>	<u>3º andar</u>
<u>Recepção Secretária</u>	<u>1</u>	<u>60.000</u>	<u>Elgin</u>	<u>3º andar</u>
<u>Secretaria de Gabinete</u>	<u>1</u>	<u>36.000</u>	<u>Elgin</u>	<u>3º andar</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



<u>Sala de Reuniões</u>	<u>1</u>	<u>36.000</u>	<u>Elgin</u>	<u>3º andar</u>
<u>Estudos e Pesquisas</u>	<u>1</u>	<u>9.000</u>	<u>PHILCO</u>	<u>3º andar</u>
<u>Recepção Secretaria</u>	<u>2</u>	<u>30.000</u>	<u>TCL</u>	<u>Térreo</u>
<u>Recepção Secretaria</u>	<u>1</u>	<u>Cortina</u>	<u>DUGOLD</u>	<u>Térreo</u>
<u>Total</u>	<u>18</u>			

<u>CEMEI Reino dos Carvalhos</u>		
<u>Local</u>	<u>Qtde.</u>	<u>BTU's</u>
<u>Secretaria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala de Vídeo</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala de Jogos</u>	<u>1</u>	<u>12.000</u>
<u>Secretaria</u>	<u>1</u>	<u>12.000</u>
<u>Total</u>	<u>4</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



<u>CEMEI Profª Angela Ap. Moreira</u>		
<u>Local</u>	<u>Qtde.</u>	<u>BTU's</u>
<u>Diretoria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala de Leitura</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala dos Professores</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Secretária</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Total</u>	<u>4</u>	

<u>Cemei Profª Santuza Maria Rabelo Rezende</u>		
<u>Local</u>	<u>Qtde.</u>	<u>BTU's</u>
<u>Diretoria</u>	<u>1</u>	<u>12.000</u>
<u>Sala de TV</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



<u>Sala dos Professores</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Secretaria</u>	<u>1</u>	<u>12.000</u>
<u>Total</u>	<u>4</u>	

<u>CEMEI Professora Alice de Paiva Souza Gomes</u>		
<u>Local</u>	<u>Qtde.</u>	<u>BTU's</u>
<u>Diretoria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala de TV</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala dos Professores</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Secretaria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Total</u>	<u>4</u>	

E.M. Domingos Ribeiro de Rezende - Anexo Maristinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



<u>Local</u>	<u>Otde.</u>	<u>BTU's</u>
<u>Diretoria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala de TV – estragado</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala dos Professores</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Secretaria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Total</u>	<u>4</u>	

<u>E.M. José Augusto de Paiva</u>		
<u>Local</u>	<u>Otde.</u>	<u>BTU's</u>
<u>Secretaria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Total</u>	<u>1</u>	

<u>CEMEI Novo Tempo</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



<u>Local</u>	<u>Otde.</u>	<u>BTU's</u>
<u>Diretoria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala de TV – estragado</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Sala dos Professores</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Secretaria</u>	<u>1</u>	<u>18.000</u>
<u>Total</u>	<u>4</u>	

<u>CEU</u>		
<u>Local</u>	<u>Otde.</u>	<u>BTU's</u>
<u>Anfiteatro</u>	<u>2</u>	<u>49.000</u>
<u>Sala de Computador</u>	<u>1</u>	<u>35.000</u>
<u>Anfiteatro</u>	<u>2</u>	<u>56.000</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



<u>Total</u>	<u>5</u>
<u>Total Geral</u>	<u>48</u>

3.1.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas manuais e mecânicas, ficando responsável pela manutenção corretiva e preventiva das mesmas mantendo, inclusive, equipamentos reserva a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos,

3.1.4. A Contratada também deverá fornecer uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para execução das tarefas, responsabilizando-se pela fiscalização da efetiva utilização dos mesmos, nos moldes previstos nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego — MTE;

3.1.5. Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá obedecer às Ordens de Serviços exaradas pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, através do seu Serviço de Manutenção, ao qual caberá também a supervisão dos serviços executados.

3.1.6. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

I – Início da execução: será 10 (dez) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, que será enviada por e-mail

II – Horário: de segunda a sexta-feira, início 7hs às 17hs, dependendo da necessidade da contratante e das especificações deste Termo de Referência

3.2. Da Vistoria

3.2.1. As licitantes poderão vistoriar nas dependências da Contratante os equipamentos constantes do Anexo I, em dia e hora previamente agendados com a Secretaria Municipal de Educação. Caso o fornecedor não faça a visita técnica, deverá fornecer declaração isentando a SEDUC de qualquer responsabilidade sobre as dificuldades na realização do contrato. As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas à disponibilidade do servidor responsável pelos serviços especializados, razão pela qual o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos equipamentos, com a prestação dos esclarecimentos necessários. A versão original do Atestado de Visita Técnica ou da declaração de isenção de responsabilidade da SEDUC serão apresentados na licitação, como qualificação técnica (habilitação). As visitas deverão ser previamente agendadas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelos telefones, (35) 3690-2134 E 3690-2096

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3.2. As manutenções corretivas das instalações das unidades serão executadas conforme necessário, quando solicitado pela contratante.

3.3.3. Os serviços programados de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação dos sistemas prediais, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente das unidades, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA.

3.3.4. Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade das unidades, deverá ser encaminhada solicitação para obter autorização da Administração com antecedência, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais.

3.3.5. Descrição do Programa de manutenção preventiva dos condicionadores de ar:

3.3.5.1 Verificação mensal:

3.3.5.2 Limpeza externa e interna do condicionador;

3.3.5.3 Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;

3.3.5.4 Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando limpeza ou substituição (se descartável) quando necessário;

3.3.5.5 Verificar fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;

3.3.5.6 Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



3.3.5.7 Verificar a fixação e alinhamento das polias dos motores e ventiladores;

3.3.5.8 Verificar o estado e tensão das polias das correias dos ventiladores;

3.3.5.9 Verificar o aquecimento do motor;

3.3.5.10 Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);

3.3.5.11 Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento;

3.3.5.12 Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;

3.3.5.13 Verificar o filtro secador na linha de líquido refrigerante e substituir, caso necessário;

3.3.5.14 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;

3.3.5.15 Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelos motores dos ventiladores (AVT);

3.3.5.16 Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor (AC);

3.3.5.17 Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E);

3.3.5.18 Conferir a regulagem do Termostato de controle de temperatura ambiente.

3.3.6. Verificação trimestral:

3.3.6.1 Verificação e limpeza da serpentina do condensador;

3.3.6.2 Lubrificar os mancais dos motores;

3.3.6.3 Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento;

3.3.6.4 Reapertar parafusos dos mancais e suportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



3.3.7. Verificação Semestral:

3.3.7.1 Verificar a operação da válvula de expansão;

3.3.7.2 Medir a resistência de isolamento dos motores dos ventiladores;

3.3.7.3 Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor (AC);

3.3.7.4 Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.

3.3.8. Verificação Anual:

3.3.8.1 Verificar e limpar a serpentina do evaporador;

3.3.8.2 Verificar e limpar os rotores dos ventiladores;

3.3.8.3 Analisar o estado do óleo do compressor, providenciando a troca, se necessário;

3.3.8.4 Medir o superaquecimento do gás refrigerante;

3.3.8.5 Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB);

3.3.8.6 Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético);

3.3.8.7 Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo, etc;

3.3.8.8 Eliminar focos de oxidação;

3.3.8.9 Retocar a pintura;

3.3.8.10 Recuperar os revestimentos protetores internos.

3.4. Recebimento

3.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



3.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.5. Preposto

3.5.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

I – Os pagamentos serão mensais e efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

II – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

III – Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

IV – Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço global mensal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$45.150,00** (Quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
330	07.01.02	12	361	2300	2600	3.3.90.39.00	1.500.000.1001.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



II – multa;

III – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa.

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I –** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



14.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.)

15.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

15.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

15.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

15.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

15.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



15.2.7. Certidão de Regularidade na Contratação de Menores Aprendizizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego (Certidão de Regularidade na contratação de aprendizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho).

15.2.8. Considerando que a exigência de apresentação da certidão acima mencionada é decorrente da Recomendação - Procedimento nº. 000470.2023.03.002/8, originária do Ministério Público do Trabalho, fica estabelecido, que em casos de impossibilidade da obtenção de referido documento em face de eventual instabilidade / indisponibilidade do sistema na geração da respectiva Certidão, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO atestando o ocorrido, bem como fazer anexar documentação comprobatória *print* da respectiva instabilidade.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

15.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

15.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- I** – índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II** – as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- III** – os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



IV – os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

V – caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

VI – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente

15.4.4. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante, que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

15.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da execução do serviço, objetivados nesta Licitação.

16.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



- 16.3.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 16.4.** Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 16.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 16.6.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 16.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 16.8.** Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.
- 16.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços de sua responsabilidade.
- 16.10.** Utilizar boa técnica, atender às normas e à legislação vigente, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais de primeira qualidade. Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- 16.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagens, entre outras, sendo que a inadimplência do contrato com referência a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.
- 16.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, quando necessário, vale-transporte, para o deslocamento do funcionário, no trecho local de trabalho/residência e vice versa, em quantitativo suficiente para as necessidades do mesmo;
- 16.13.** Responsabilizar-se, até a prestação definitiva dos serviços, pela destruição ou danificação de quaisquer partes das áreas comuns e dos andares do edifício ou outros bens nele existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



16.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

16.15. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, atendidos os limites previstos na legislação;

16.16. Fornecer, sempre que solicitada, comprovantes do cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, cópias de exames médicos admissionais, valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da contratante, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a contratante;

16.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringência de Leis, Regulamentos e Postura em vigor, concernentes aos serviços em execução;

16.18. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

16.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

16.20. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.21. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

16.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

16.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

16.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



16.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.27. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

16.28. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

16.29. Disponibilizar substituições para os funcionários que não comparecerem ao posto de serviço;

16.30. Substituir funcionário, a partir do 1º dia de falta, se o pedido pela Administração for realizado na parte da manhã, devendo a empresa contratada glosar o valor da fatura do 1º dia de falta, se não houver substituição;

16.31. Informar, até um dia antes da substituição, por e-mail ou carta quem será o funcionário que realizará a cobertura, informando o nome completo, CPF, identidade, os dias de cobertura e o posto a ser coberto;

16.32. Apresentar à CONTRATANTE o nome e a qualificação dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade, apresentar bons antecedentes, reservado direito da CONTRATANTE de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições exigidas para os serviços;

16.33. Instruir aos funcionários de que os serviços deverão ser executados obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

16.34. Fornecer, para a equipe designada a realizar os serviços constantes da presente licitação, uniformes equipamentos de proteção individual — EPI's;

16.35. Providenciar a identificação, através de crachás funcionais da empresa, de todos os funcionários da contratada que estejam prestando serviço para a Administração;

16.36. Fornecer, sempre que necessário, sem ônus para a contratante, outras ferramentas que não constantes deste Termo de Referência, se forem necessárias à realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



16.37. Fornecer instrumentos, ferramentas e todos os equipamentos necessários, inclusive os de segurança, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando necessário, responsabilizando-se pela sua guarda e proteção;

16.38. Informar e sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou inapropriados para circulação dos servidores e público externo;

16.39. A empresa vencedora da licitação, caso não esteja estabelecida no município de Varginha, obrigar-se-á a manter uma base de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação dos serviços;

16.40. Garantir aos trabalhadores ticket alimentação nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

17.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

17.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 18 de março de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680

CNPJ 18.240.119/0001-05

Telefone: (35) 3690-2134

Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096

E-mail: emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br

maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br



Emerson Tavares de Oliveira
Supervisor Administrativo

Ademir Santiago da Silva
Fiscal

A Secretária Municipal de Educação aprova este Termo de Referência.

Juliana de Paula Mendonça
Secretária Municipal de Educação

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JZV**58D****G8W****V7R**